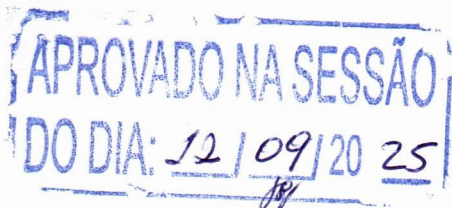




**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 08/2025**

**10 DE JUNHO DE 2025**



**"Reconhece o 'Wheeling' e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Morrinhos-CE, e dá outras providências"**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido, no âmbito do Município de Morrinhos-CE, o "wheeling" e demais manobras de motocicletas como prática esportiva, desde que realizadas em locais apropriados, com tráfego interrompido e sinalização adequada, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Entende-se por "wheeling" a prática de manobras e acrobacias de solo com motocicletas, nas quais se exige força, equilíbrio e técnica, conforme regulamentação homologada pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM).

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá designar, por ato administrativo, locais apropriados para a prática esportiva referida no art. 1º desta Lei.

**§1º** - A prática de "wheeling" e demais manobras com motocicletas somente será permitida nos locais previamente designados, vedada a utilização de vias públicas de tráfego comum para tal fim.

**§2º** - Nesses locais poderão ser realizados treinos, eventos, competições e outras atividades com o objetivo de fomentar a cultura, o esporte e a prática segura das manobras, em consonância com a legislação vigente.

**§3º** - Constituem requisitos mínimos para a prática esportiva mencionada nesta Lei:

**I** - Pista ou espaço asfaltado de qualidade e dimensões adequadas para a prática de manobras e para a segurança do público;

**II** - Uso obrigatório de equipamentos de segurança por parte dos praticantes, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

**III** - Motocicleta equipada com escapamento que atenda às normas legais, evitando barulho excessivo e poluição ambiental;

**IV** - Condutor habilitado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH), permissão para dirigir ou autorização para conduzir ciclomotor.



CÂMARA MUNICIPAL  
**MORRINHOS**

Construindo um novo tempo

camaramorrinhos | camaramorrinhos.ce.gov.br

## PODER LEGISLATIVO

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, por meio de Decreto, no que couber, para sua fiel execução.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender a uma crescente demanda da população jovem e de adeptos do motociclismo em Morrinhos-CE, reconhecendo o "wheeling" e outras manobras de motocicletas como prática esportiva legítima. Tal reconhecimento permitirá ao Município, dentro de suas possibilidades e sem gerar custos adicionais, designar espaços já existentes ou apropriados para a prática da modalidade, garantindo segurança aos praticantes e espectadores, além de incentivar o esporte de forma legal, organizada e responsável.

É importante ressaltar que este Projeto de Lei não autoriza a prática de "wheeling" em vias públicas de tráfego comum, prática que permanece proibida nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

A presente proposição visa fomentar a cultura motociclística, incentivar eventos esportivos e criar oportunidades para a juventude local, atendendo aos requisitos de segurança, respeito às normas de trânsito e à legislação ambiental.

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa para aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da comunidade e do desenvolvimento esportivo no Município de Morrinhos-CE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Morrinhos-CE, aos 10 dias do mês de junho de 2025.

**NAFTALI NERI GOMES**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROTOCOLO

Recebido em: 10/06/25

VISTO